



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 249/2020– GP

**Lei 1498/2020**

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono complementar a remuneração do servidor, para atendimento ao salário mínimo nacional e dá outras providências”.

**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Complementar, aos servidores públicos municipais cuja remuneração total não atinja o valor do salário mínimo nacional.

§ 1º - O abono complementar que trata o “caput” deste artigo, visa atender ao salário mínimo nacional vigente e terá o valor correspondente à diferença do valor entre o salário mínimo nacional vigente e a remuneração total do servidor, considerando-se o vencimento e as vantagens do emprego.

§ 2º - O abono complementar, tratado no “caput” deste artigo, será pago ao servidor enquanto sua remuneração total, incluso vencimento e vantagens, forem inferiores ao valor do salário mínimo vigente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.


**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de fevereiro de 2020.



**CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marlucci Marques Mendes  
Assessora de Assuntos Legislativos